



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS Nº106/2023

Processo Licitatório nº.: 097/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº.: 020/2022

Advindo da Ata de Registro de Preços nº.: 154/2022

Fiscal do Contrato: **Correspondente a cada Secretaria**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada Secretaria**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor RHENYS DA SILVA CAMBRAIA inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RICARDO DA SILVA BRAGA**

pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 45.022.959/0001-66 situada na Rua Presidente Juscelino Kubischek, nº 705, Bairro Aeroporto, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38.750-000, telefone (34) 99975-3591, e-mail ricardodasilvabraga1979@gmail.com, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Ricardo da Silva Braga, inscrito no CPF nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 097/2022 por do Pregão Presencial nº 020/2022, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto o **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ESTRADAS E TRANSPORTES E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 097/2022, Pregão Presencial 020/2022.

2.2. Secretaria requisitante:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Gestor: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal: Luiz André Amaral

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

Gestor: Leonardo Santos Araújo

Fiscal: Mateus Araújo De Freitas Junior

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

a) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação de serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

b) Fiscalizar a prestação de serviços por meio da Secretaria Municipal correspondente.

c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

d) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;



- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- h) Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos serviços prestados pela CONTRATADA.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- c) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços contratados;
- d) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- e) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- f) Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à prestação de serviços;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- h) Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.
- i) As máquinas deverão estar em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso, o valor proposto deverá incluir despesa com operador (estadias e alimentação) e manutenção em geral da máquina (lubrificantes e serviços mecânicos) e demais particularidades inerentes a execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$78.600,00. (setenta e oito mil e seiscentos reais)**. Conforme quadro a seguir:

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
RICARDO DA SILVA BRAGA 04205495609						
0007	Locação de caminhões truck (6x2), carroceria caçamba basculante com capacidade mínima de 15.000kg ou 10m ³ , motor com potência mínima de 220cv, em um bom estado de conservação e perfeitas condições de uso destinado à atendimento da Secretaria Municipal de Estradas e Transportes II. Operador: Por conta da Contratada Combustível: Por conta da Contratante Manutenção: Por conta da Contratada Carga horária: mínimo 08h diárias Prazo de início dos serviços: 24 horas após a solicitação da Secretaria.		131	DIAS	600,00	78.600,00
Total do Fornecedor:						78.600,00

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até 15 (quinze) dias após a apresentação de documento fiscal correspondente à prestação de serviços realizada, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o aceite dado pela secretaria requisitante e documento/planilha apresentada contendo os quantitativos de serviços prestados.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.8. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.



4.9. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

4.10. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.11. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A parte das despesas decorrentes desta licitação correrá a conta da dotação orçamentária:

Ficha:644 Fonte:1.500

5.2. Poderá ser feito apostilamento de ficha.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. O contrato terá vigência de **5(cinco) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

6.2. A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após a comunicação, sujeitará a empresa à perda do direito a assinar o contrato e às demais sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, podendo ser convidadas a assinar o contrato as demais licitantes remanescentes na ordem de classificação final, em igual prazo, mantendo as mesmas condições propostas pela licitante vencedora.

6.3. É vedado à empresa Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para operação financeira.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

7.1.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

7.1.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.1.1.2. multas;

7.1.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

7.1.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;

7.1.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

7.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;

7.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

7.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;



7.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

7.6. Extensão das penalidades:

7.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- retardarem a execução do prego;
- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O valor contrato será irremediável pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato.

8.2. Este contrato poderá ser prorrogado a critério do Município, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite legal máximo permitido de 60 (sessenta) meses.

8.3. O reajuste anual será de acordo com a variação do índice IPCA.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG 30 de junho de 2023.


**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


RICARDO DA SILVA BRAGA

Ricardo da Silva Braga


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESTRADAS E TRANSPORTES**

Leonardo Santos Araújo


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Júlio dos Reis Pereira

TESTEMUNHAS:

I - 
Mateus Araújo De Freitas Junior CPF:

II - 
Luiz André Amaral CPF:



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS Nº 107/2023

Processo Licitatório nº.: **097/2022**
Modalidade: Pregão Presencial nº.: **020/2022**
Advindo da Ata de Registro de Preços nº.: **151/2022**
Fiscal do Contrato: **Correspondente a cada Secretaria**
Gestor do Contrato: **Correspondente a cada Secretaria**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA** inscrito no CPF sob o nº [redacted] doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **OLIMPIO DE ARAUJO DA SILVA**

, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **46.237.866/0001-11** situada Avenida Dona Mindoia, nº 722, Bairro Preto, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38.750-000, telefone (34) 99118-3090, e-mail queirozcontabilidade.fiscal@outlook.com, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Olímpio de Araújo da Silva, inscrito no CPF nº [redacted] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 097/2022 por do Pregão Presencial nº 020/2022, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto o **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ESTRADAS E TRANSPORTES E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo Licitatório nº 097/2022, Pregão Presencial 020/2022.

2.2. Secretaria requisitante:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Gestor: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal: Luiz André Amaral

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

Gestor: Leonardo Santos Araújo

Fiscal: Mateus Araújo De Freitas Junior

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

a) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação de serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

b) Fiscalizar a prestação de serviços por meio da Secretaria Municipal correspondente.

c) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

d) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;



- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- h) Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos serviços prestados pela CONTRATADA.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- c) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços contratados;
- d) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- e) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- f) Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à prestação de serviços;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- h) Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.
- i) As máquinas deverão estar em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso, o valor proposto deverá incluir despesa com operador(estadias e alimentação) e manutenção em geral da máquina (lubrificantes e serviços mecânicos) e demais particularidades inerentes a execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$75.988,00. (setenta e cinco mil e novecentos e oitenta e oito reais)**. Conforme quadro a seguir:

Olimpio de Araújo da Silva
MP
MP

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
OLIMPIO DE ARAUJO DA SILVA 48091537620						
0006	Locação de caminhões truck (6x2), carroceria caçamba basculante com capacidade mínima de 15.000kg ou 10m ³ , motor com potência mínima de 220cv, em um bom estado de conservação e perfeitas condições de uso destinado à atendimento da Secretaria Municipal de Estradas e Transportes. Operador: Por conta da Contratada Combustível: Por conta da Contratante Manutenção: Por conta da Contratada Carga horária: mínimo 08h diárias Prazo de início dos serviços: 24 horas após a solicitação da Secretaria.		121	DIAS	628,00	75.988,00
Total do Fornecedor:						75.988,00

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até 15 (quinze) dias após a apresentação de documento fiscal correspondente à prestação de serviços realizada, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o aceite dado pela secretaria requisitante e documento/planilha apresentada contendo os quantitativos de serviços prestados.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.


4.4. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.8. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.


Olimpio de Araujo da Silva

Praça Dr. Castilho, 10, Centro – CEP 38750-000 – Presidente Olegário/MG
CNPJ.: 18.602.060/0001-40





4.9. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

4.10. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.11. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A parte das despesas decorrentes desta licitação correrá a conta da dotação orçamentária:

Ficha: 644 Fonte: 1.500

5.2. Poderá ser feito apostilamento de ficha.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. O contrato terá vigência de **5(cinco) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

6.2. A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após a comunicação, sujeitará a empresa à perda do direito a assinar o contrato e às demais sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, podendo ser convidadas a assinar o contrato as demais licitantes remanescentes na ordem de classificação final, em igual prazo, mantendo as mesmas condições propostas pela licitante vencedora.

6.3. É vedado à empresa Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para operação financeira.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

7.1.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

7.1.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.1.1.2. multas;

7.1.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

7.1.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;

7.1.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

7.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;

7.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

7.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;



7.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

7.6. Extensão das penalidades:

7.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- retardarem a execução do pregão;
- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O valor contrato será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato.

8.2. Este contrato poderá ser prorrogado a critério do Município, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite legal máximo permitido de 60 (sessenta) meses.

8.3. O reajuste anual será de acordo com a variação do índice IPCA.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 30 de junho de 2023


**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


OLÍMPIO DE ARAÚJO DA SILVA

Olímpio de Araújo da Silva


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESTRADAS E TRANSPORTES**

Leonardo Santos Araújo


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Júlio dos Reis Pereira

TESTEMUNHAS:

I - 
Mateus Araújo De Freitas Junior CPF:

II - 
Luiz André Amaral CPF: 592.796.566-00



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS Nº108/2023

Processo Licitatório nº.: 097/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº.: 020/2022

Advindo da Ata de Registro de Preços nº.: 148/2022

Fiscal do Contrato: **Correspondente a cada Secretaria**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada Secretaria**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA** inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BALTAZAR MARCOS RODRIGUES**

, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **39.354.515/0001-25**, situada na Rua Marta de Araújo Pinheiro, nº 1035, Bairro Barro Preto, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38.750-000, telefone (34) 99923-7118, e-mail balmarcos1620@gmail.com, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Baltazar Marcos Rodrigues, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 097/2022 por do Pregão Presencial nº 020/2022, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto o **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ESTRADAS E TRANSPORTES E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo Licitatório nº 097/2022, Pregão Presencial 020/2022.

2.2. Secretaria requisitante:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Gestor: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal: Luiz André Amaral

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

Gestor: Leonardo Santos Araújo

Fiscal: Mateus Araújo De Freitas Junior

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

a) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação de serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

b) Fiscalizar a prestação de serviços por meio da Secretaria Municipal correspondente.

c) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

d) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- h) Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos serviços prestados pela CONTRATADA.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- c) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços contratados;
- d) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- e) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- f) Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à prestação de serviços;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- h) Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.
- i) As máquinas deverão estar em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso, o valor proposto deverá incluir despesa com operador(estadias e alimentação) e manutenção em geral da máquina (lubrificantes e serviços mecânicos) e demais particularidades inerentes a execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$74.120,00. (setenta e quatro mil e cento e vinte reais)**. Conforme quadro a seguir:

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
BALTAZAR MARCOS RODRIGUES 06832027664						
0008	Locação de caminhões truck (6x2), carroceria caçamba basculante com capacidade mínima de 15.000kg ou 10m ³ , motor com potência mínima de 220cv, em um bom estado de conservação e perfeitas condições de uso destinado à atendimento da Secretaria Municipal de Estradas e Transportes III. Operador: Por conta da Contratada Combustível: Por conta da Contratante Manutenção: Por conta da Contratada Carga horária: mínimo 08h diárias Prazo de início dos serviços: 24 horas após a solicitação da Secretaria.		109	DIAS	680,00	74.120,00
Total do Fornecedor: 74.120,00						

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até 15 (quinze) dias após a apresentação de documento fiscal correspondente à prestação de serviços realizada, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o aceite dado pela secretaria requisitante e documento/planilha apresentada contendo os quantitativos de serviços prestados.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.8. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.



4.9. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

4.10. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.11. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A parte das despesas decorrentes desta licitação correrá a conta da dotação orçamentária:

Ficha: 644 Fonte:1.500

5.2. Poderá ser feito apostilamento de ficha.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. O contrato terá vigência de **5(cinco) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

6.2. A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após a comunicação, sujeitará a empresa à perda do direito a assinar o contrato e às demais sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, podendo ser convidadas a assinar o contrato as demais licitantes remanescentes na ordem de classificação final, em igual prazo, mantendo as mesmas condições propostas pela licitante vencedora.

6.3. É vedado à empresa Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para operação financeira.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

7.1.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

7.1.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.1.1.2. multas;

7.1.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

7.1.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;

7.1.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

7.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;

7.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

7.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

7.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

7.6. Extensão das penalidades:

7.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O valor contrato será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato.

8.2. Este contrato poderá ser prorrogado a critério do Município, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite legal máximo permitido de 60 (sessenta) meses.

8.3. O reajuste anual será de acordo com a variação do índice IPCA.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 30 de junho de 2023


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


BALTAZAR MARCOS RODRIGUES

Baltazar Marcos Rodrigues


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESTRADAS E TRANSPORTES

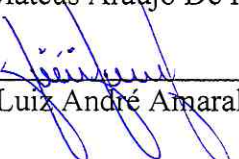
Leonardo Santos Araújo


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Júlio dos Reis Pereira

TESTEMUNHAS:

I - 
Mateus Araújo De Freitas Junior CPF:

II - 
Luiz André Amaral CPF.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS Nº110/2023

Processo Licitatório nº.: 097/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº.: 020/2022

Advindo da Ata de Registro de Preços nº.: 149/2022

Fiscal do Contrato: **Correspondente a cada Secretaria**

Gestor do Contrato: **Correspondente a cada Secretaria**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA** inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ESTRADAS TERRAPLENAGEM E**

INFRA ESTRUTURA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **40.901.834/0001-92**, situada na Rua Dos Carajás, nº 899, Bairro Caiçaras, **PATOS DE MINAS/MG**, CEP 38702-188, telefone (34) 9.9238-8605, e-mail thiagofernandoengcivil@gmail.com, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Thiago Fernando Alves Caixeta, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 097/2022 por do Pregão Presencial nº 020/2022, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto o **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ESTRADAS E TRANSPORTES E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo Licitatório nº 097/2022, Pregão Presencial 020/2022.

2.2. Secretaria requisitante:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Gestor: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal: Luiz André Amaral

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

Gestor: Leonardo Santos Araújo

Fiscal: Mateus Araújo De Freitas Junior

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

a) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação de serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

b) Fiscalizar a prestação de serviços por meio da Secretaria Municipal correspondente.

c) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

d) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;



- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;
- h) Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos serviços prestados pela CONTRATADA.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- c) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços contratados;
- d) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- e) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- f) Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à prestação de serviços;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- h) Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.
- i) As máquinas deverão estar em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso, o valor proposto deverá incluir despesa com operador(estadias e alimentação) e manutenção em geral da máquina (lubrificantes e serviços mecânicos) e demais particularidades inerentes a execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$992.020,00**. (novecentos e noventa e dois mil e vinte reais). Conforme quadro a seguir:



4.9. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

4.10. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.11. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A parte das despesas decorrentes desta licitação correrá a conta da dotação orçamentária:

Ficha: 644 Fonte: 1.500

5.2. Poderá ser feito apostilamento de ficha.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. O contrato terá vigência de **12(doze) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

6.2. A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após a comunicação, sujeitará a empresa à perda do direito a assinar o contrato e às demais sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, podendo ser convidadas a assinar o contrato as demais licitantes remanescentes na ordem de classificação final, em igual prazo, mantendo as mesmas condições propostas pela licitante vencedora.

6.3. É vedado à empresa Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para operação financeira.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

7.1.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

7.1.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.1.1.2. multas;

7.1.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

7.1.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;

7.1.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

7.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;

7.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

7.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;



7.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

7.6. Extensão das penalidades:

7.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- retardarem a execução do pregão;
- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O valor contrato será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato.

8.2. Este contrato poderá ser prorrogado a critério do Município, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite legal máximo permitido de 60 (sessenta) meses.

8.3. O reajuste anual será de acordo com a variação do índice IPCA.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 30 de junho de 2023.


**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

THIAGO FERNANDO
ALVES
CAIXETA

Assinado de forma digital por
THIAGO FERNANDO ALVES
CAIXETA:08721287686
Dados: 2023.06.30 12:46:02 -03'00'

**ESTRADAS TERRAPLENAGEM E
INFRA ESTRUTURA LTDA**
Thiago Fernando Alves Caixeta


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESTRADAS E TRANSPORTES**

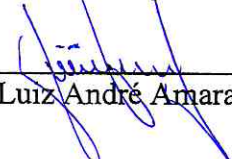
Leonardo Santos Araújo


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Júlio dos Reis Pereira

TESTEMUNHAS:

I - 
Mateus Araújo De Freitas Junior CPF: _____

II - 
Luiz André Amaral CPF: _____